



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL

Estado de São Paulo

Nº de / / 19

Em, de

de 19

## DECRETO Nº 1087 de 9 de fevereiro de 1968

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições,

### RESOLVE:

Artigo 1º - O ensino público pré-primário e primário municipais e os cursos de admissão ao ginásio, mantidos pelo município em unidades escolares devidamente criadas, com um ou mais períodos nas respectivas classes, atendidos a peculiaridade e os interesses do bairro ou do núcleo onde funcionem, serão ministrados somente por professores diplomados em escolas públicas ou reconhecidas.

Artigo 2º - As unidades escolares, já existentes e as criadas por este Decreto, que se vagarem, a partir do ano letivo de 1968, serão entregues ao Estado que deverá fazer o seu provimento.

Artigo 3º - Os professores não efetivos que regeram unidades, classes ou períodos escolares no ano letivo de 1967, passarão a integrar o quadro permanente do magistério municipal, assegurando-se-lhes os direitos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único - Incumbe à Seção do Pessoal tomar todas as providências para o enquadramento a que se refere este artigo.

Artigo 4º - O pessoal constante do quadro do Setor de Administração Escolar, bem como do corpo administrativo, se subordinará e se enquadrará às normas comuns da Seção do Pessoal para os servidores públicos municipais.

(segue)

F  
7/3/68  
M...



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

Fls. 2

Artigo 5º - As unidades escolares municipais serão fiscalizadas por um Inspetor Escolar, que anotarás suas deficiências, indicando as providências a serem adotadas, cabendo ao Encarregado do Setor de Administração Escolar a supervisão geral dos trabalhos do ensino público municipal.

Artigo 6º - A remoção de professores por permuta, nos termos do artigo 6º da Lei nº 925, de 21 de setembro de 1962, será comunicada por escrito pelo Encarregado do Setor de Administração Escolar ao Prefeito Municipal, que determinará à Seção do Pessoal a confecção da Portaria respectiva.

Artigo 7º - Os serventes que prestam serviços junto às unidades escolares municipais, trabalharão sob o regime de contrato de horário reduzido, percebendo, mensalmente, 1/2 (meio) salário mínimo vigente na região.

Artigo 8º - São as seguintes as unidades escolares municipais, com sua localização, salas, número de classes, períodos de funcionamento já existentes e criadas por este Decreto:

1) - GRUPO ESCOLAR DO JARDIM DA GRANJA, localizado no bairro do Jardim da Granja, com 4 (quatro) salas e 12 (doze) classes, funcionando em 3 períodos, nos horários de: 7,30 às 10,30 horas; 11,00 às 14,00 horas e 14,00 às 17,00 horas;

2) - GRUPO ESCOLAR DAS VILAS, atendendo às vilas "São Bento", "Nair", "Letônia", "Nova Conceição", "Santa Terezi~~n~~ha", "Anhembí" e os bairros "Jardim Aeroporto", "Satélite Industrial" e "Torrão de Ouro", com 2 salas e 8 (oito) classes, funcionando, em 4 períodos, nos horários de: 7,00 às 10,00 horas; 10,00 às 13,00 horas; 13,00 às 16,00 horas e 16,00 às 19,00 horas;

3) - ESCOLA MUNICIPAL DA VILA EMA, localizada no bairro da Vila Ema, com 5 (cinco) salas e 11 (onze) classes - funcionando em 4 períodos, nos horários de: 8,00 às 11,00 horas; 12,00 às 16,00 horas; 16,00 às 18,30 horas e 19,00 às 21,30 horas;

(segue)



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

Fls. 3

4) - ESCOLA MUNICIPAL DA VILA SÃO BENTO, localizada no bairro da Vila São Bento, com 1 (uma) sala e três classes, funcionando em 3 períodos, nos horários de: 8,00 às 11,00 horas; 11,00 às 14,00 horas e 14,00 às 17,00 horas;

5) - ESCOLA MUNICIPAL DA VILA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, localizada no bairro do Alto da Ponte, 2º subdistrito de Santana do Paraíba, com 1 (uma) sala e 2 (duas) classes, funcionando em 2 períodos, nos horários de: 8,00 às 12,00 horas; 13,00 às 17,00 horas;

6) - ESCOLAS REUNIDAS DA VILA MARIA, localizadas no bairro do mesmo nome, com 2 (duas) salas e 6 classes, funcionando em 4 períodos, nos horários de: 8,00 às 11,00 horas; 13,00 às 16,00 horas; 16,30 às 19,00 horas e 19,00 às 21,30 horas;

7) - ESCOLA MUNICIPAL DO JARDIM SANTA MATILDE, localizada no bairro do Jardim Santa Matilde, serve também às vilas: "Cândida", "Veneziani", e adjacências, com uma sala e 3 classes, funcionando em 3 períodos, nos horários de: 7,30 às 10,30 horas; 10,30 às 13,30 horas e 13,30 às 16,30 horas;

8) - ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA D. EPAMINONDAS, localizada no 2º subdistrito de Santana do Paraíba, com uma sala e uma classe, funcionando no horário de 13,00 às 16,30 horas;

9) - ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA "MELVIN JONES", localizada no bairro de São Dimas, no Parque Infantil do "Lions Club" com uma sala e uma classe, funcionando no horário de: 13,00 às 16,30 horas;

10) - CURSO DE ADMISSÃO AO GINÁSIO, localizado no Grupo Escolar Flávio Berling Macedo, com uma classe, funcionando no horário de 19,00 às 21,30 horas;

11) - CURSO DE ADMISSÃO AO GINÁSIO, localizado no Distrito de Eugênio de Melo, com uma classe, funcionando no horário de 17,00 às 19,30 horas;

12) - ESCOLA MUNICIPAL DO JAGUARI, localizada no bairro do Jaguari, com 1 (uma) sala e 3 (três) classes, funcionando no horário de: 7,30 às 10,30 horas; 11,00 às 14,00 horas; 14,00 às 17,00 horas;

(segue)



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de

de 19

Fls. 4

13) - ESCOLA MISTA DO BUQUIRINHA, localizada no bairro do Buquirinha, com uma sala e duas classes, funcionando no horário de: 7,30 às 11,00 horas e 12,00 às 16,00 horas;

14) - ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS, localizados em sala do G.F. Flávio Berling Macedo, com 3 (três) classes, funcionando nos horários de: 19,00 às 21,00 horas e de 19,00 às 21,00 horas;

15) - CURSO DE ADMISSÃO AO GINÁSIO, localizado no bairro da Vila São Bento, na Escola Municipal, com uma classe;

16) - CURSO DE ADMISSÃO AO GINÁSIO, localizado na Escola Municipal da Vila Nossa Senhora das Graças, no Alto da Ponte, com uma classe;

17) - CURSO DE ADMISSÃO AO GINÁSIO, a ser instalado no G.F. do Jardim da Granja, com uma classe;

18) - ESCOLA MUNICIPAL PARA EXCEPCIONAIS, a ser instalada no prédio antigo do I.F. João Cursino, com uma classe;

Artigo 9º - Os professores não efetivos que passarão a integrar o quadro permanente do magistério municipal, na forma do artigo 3º deste Decreto, são os seguintes:

- 1) - ADÉLIA PEREIRA VENEZIANI
- 2) - MARIA TEREZINHA SOARES
- 3) - ZILDA NUNES MOREIRA
- 4) - ARMANDO FERREIRA MACHADO
- 5) - ANA ELISA DE MELO
- 6) - ADILIA A. NEVES FREIRE
- 7) - ANETTI APARECIDA MICHELETTO
- 8) - ARLETE MARIA ALMEIDA FREITAS
- 9) - ÁUREA GONÇALVES LOPES
- 10) - CÉLIA REGINA GURATI
- 11) - DIRCE MÁXIMO DE SANTANA
- 12) - ENEIDE GONÇALVES PALMEIRA
- 13) - ESTHER ÂNGELA SOARES
- 14) - EUNICE CARLOTA
- 15) - CÉLIA DE SOUZA ERAS
- 16) - CÉLIA MARIA DE SOUZA OSSES
- 17) - CREMILDA A. OLIVEIRA AZEVEDO

(segue)



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de

de 19

Fls. 5

- 18) - GENOVEVA PINTO DA CUNHA
- 19) - GICÉLIA SANTOS
- 20) - IRACEMA RODRIGUES CESAR x
- 21) - IRMA APARECIDA CARDOSO
- 22) - JACYRA VENEZIANI PASIN
- 23) - JANE GUERRA GOMES
- 24) - LIDIA CORRÊA
- 25) - LEDA MARIA MONTEIRO PAIXÃO
- 26) - LAIS VENEZIANI PASIN
- 27) - MARINA CÂNDIDA DELGADO
- 28) - MARIA DO CARMO AGUIAR COSTA CAMARGO
- 29) - MARIA LUCIA MAIA
- 30) - MARIA APARECIDA MONTEIRO
- 31) - MARIA ELVINA PINTO NEVES
- 32) - MARI ZA MONTEIRO MEIRELLES †
- 33) - MARLI SANTAREM
- 34) - MARILIA PARODI COSTA
- 35) - MARIA APARECIDA CASTELO BRANCO ROCHA
- 36) - MARTHA DIACOV
- 37) - MARIA APARECIDA DE MELO
- 38) - MARIA ELISA PERRONI
- 39) - MARIA TEREZA P. X. DE OLIVEIRA x
- 40) - MARIA TEREZINHA DE CARVALHO
- 41) - RUTH PEREIRA DOS SANTOS
- 42) - TEREZINHA TEIXEIRA FERRO
- 43) - ZURAILDA MÉTENE
- 44) - ZILAH MARIA DE GODOI
- 45) - NEUSA REIGOTA LOVATO
- 46) - JARBAS MONTEIRO CEMBRANELLI
- 47) - MAGALI ANJOS DE FRAGA

(segue)



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em,            de

de 19

Fls. 6

Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrado e publicadno no Departamento de Administração, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Darcy de Oliveira  
Diretor